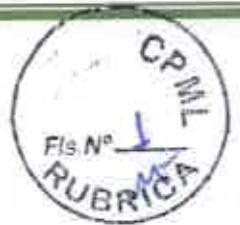




ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



**ASSUNTO:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/ACRE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 002/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses

Mâncio Lima/AC 16 de janeiro de 2023.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



## JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A locação de caminhonete sem condutor, objeto deste Termo de Referência, tem por finalidade suprir as necessidades Administrativas e estruturais da Câmara de Municipal de Mâncio Lima. Sabendo, pois, das atribuições e funções no exercício dos parlamentares, nota-se que a ausência de veículo próprio da administração caracteriza a oportunidade de locação para suprir a demanda. Como é sabido, nas atribuições da câmara está também a fiscalização dos atos do executivo municipal, serviços e obras realizadas pela prefeitura na qual, para o bom andamento dos procedimentos deve-se pautar minuciosamente nos termos da legislação.

Dada a necessidade permanente da administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo e devidamente justificado pela contratante;

Mâncio Lima/AC, 16 de janeiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA  
Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de **Locação de 1 (um) Veículo tipo caminhonete sem condutor** para atender a Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC pelo período de 12 meses.

**2. MODALIDADE**

- 2.1. Pregão Presencial pelo Sistema Registro de Preços (SRP), menor preço por Item.  
2.2. Justifica-se a escolha da modalidade de licitação **Pregão Presencial**, sendo o critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e alterações.  
2.3. Quanto à escolha da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** justifica-se em atendimento a um dos objetivos da licitação que é promover o desenvolvimento nacional sustentável em conformidade com o art. 3º, da Lei 8.666/93 e ainda com o art. 1º, Decreto Federal nº 8.538/2015, que é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

**3. JUSTIFICATIVA**

A locação de caminhonete sem condutor, objeto deste Termo de Referência, tem por finalidade suprir as necessidades Administrativas e estruturais da Câmara de Municipal de Mâncio Lima. Sabendo pois das atribuições e funções no exercício dos parlamentares, nota-se que a ausência de veículo próprio da administração caracteriza a oportunidade de locação para suprir a demanda. Como é sabido, nas atribuições da câmara está também a fiscalização dos atos do executivo municipal, serviços e obras realizadas pela prefeitura na qual, para o bom andamento dos procedimentos deve-se pautar minuciosamente nos termos da legislação. Dada a necessidade permanente da administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo e devidamente justificado pela contratante;

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

4.1. Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS (locação):**

Item	Característica	Unid. Medida	Valor unit (R\$)	Qtde/ mês
1	Locação de 1 (um) Veículo automotor sem motorista – tipo Caminhonete, cabine dupla, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade de transporte para 05 passageiros (incluindo o motorista), a diesel, transmissão automática, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas 4 portas, trava elétrica, e todos os demais componentes funcionando perfeitamente. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Mês		12

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 6.2. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 9 e 10, deste instrumento.
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.
- 6.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.5. somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.
- 6.6. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 6.7. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item do Edital.

#### 7. DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O local de prestação dos serviços será no Município de Mâncio Lima/AC, podendo haver deslocamento para os demais municípios do Estado do Acre.
- 7.2. A critério da CMML, o veículo pode ser rejeitado ao não cumprir com os requisitos básicos previstos no Termo de Referência.
- 7.3. A empresa contratada se obriga e ceder o veículo todo em conformidade com a legislação, pneus novos e adequados, odômetro do veículo e pleno funcionamento, medidores do painel e todas as funções devidamente ativas e funcionando.

#### 8. PRAZO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O prazo de validade da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, observado o que dispõe a legislação pertinente.
- 8.2. O(s) Contrato(s) decorrente(s) da ATA terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses, observado o que dispõe a legislação pertinente.

#### 9. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 9.1. A Câmara Municipal de Mâncio Lima fornecerá somente o combustível, as demais despesas e manutenções com o veículo correrão por conta do proprietário/contratado;
- 9.2. Excepcionalmente, caso seja necessário o deslocamento do veículo e condutor para outros municípios a serviço da Câmara a mesma arcará com as despesas extras no que couber.
- 9.3. O abastecimento do veículo obedecerá a um calendário/cronograma estabelecido pela contratante;
- 9.4. A remuneração será mensal;
- 9.5. O veículo iniciará a execução do contrato mediante o recebimento da Ordem de Serviço e ficará a disposição da Câmara.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- 9.6. O proponente se responsabilizará para que o veículo licitado atenda as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- 9.7. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem em desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;
- 9.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) do processo licitatório deverá(ão) apresentar os veículos ao responsável pela Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocado formalmente para assinatura do contrato, onde passarão por vistoria para verificar as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, capotaria, lanternagem, pintura e de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos;
- 9.9. A não apresentação do veículo do licitante classificado no processo licitatório, no prazo estabelecido para realizar a vistoria pelo representante, será considerada pela Câmara de Mâncio Lima, como desistência e, conseqüentemente, desclassificação, levando a substituição do mesmo no processo e convocando-se o segundo colocado e assim sucessivamente;
- 9.10. A reprovação dos veículos quando da vistoria, acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório.
- 9.11. A contratante sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja, necessariamente, aviso prévio sobre sua realização.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços à medida que forem solicitados e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 10.2. Realizar a execução dos serviços conforme o proposto em edital e seus anexos;
- 10.3. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, mão de obra, necessário à boa e perfeita execução dos serviços. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.4. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 10.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em caso de irregularidade, estará sujeito a rescisão contratual;
- 10.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, exceto, quando necessário o deslocamento do veículo e motorista aos municípios do interior, onde será custeado pela contratante a hospedagem e alimentação;
- 10.7. Para assinatura do contrato de locação será exigido a apresentação de documentos de propriedade dos veículos (caminhonete), ou não sendo proprietário dos mesmos, deverá apresentar documentos, comprovado a sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, contratos, etc.
- 10.8. Caso de Cooperativas, em razão de sua natureza, para assinatura do contrato, deverão ser apresentados documentos de propriedade dos veículos em nome de cooperados.
- 10.9. Com relação aos veículos, a contratada estará sujeita:
- Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.
  - A(o) contratada(o) deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra à paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc., substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, caso contrário, será aberto procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
  - A(o) contratada(o) deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



- A(o) contratada(o) deverá deixar o veículo a disposição da Câmara, durante toda a vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias, exceto em caso de deslocamento para outros Município do estado.
- A(o) contratada(o) é responsável por quaisquer danos que venha causar a contratante ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do contrato.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.3. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.
- 11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais.
- 11.5. Zelar pelo veículo e arcar com prejuízos extras causados ao bem.
- 11.6. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto em edital e seus anexos;
- 11.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.9. Caberá a CONTRATANTE e fiscal do contrato a fiscalização do fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do Art. 71 da lei de Licitações.
- 11.10 O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do Município ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

### 13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

### 14. SANÇÕES

- 14.1. Conforme previstas no Edital.
- 14.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, do Governo do Estado do Acre.

**14.3.** Se houver garantia e a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**14.4.** O atraso na entrega dos produtos para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**14.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

**14.7.** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

**14.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.9.** aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado durante a execução do contrato.

**14.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

**14.11.** Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

#### 15. REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, até a entrega total dos itens dos itens adquiridos.

**15.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os participantes deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter realizados satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

#### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas vinculadas ao presente objeto, decorrerá do detalhamento orçamentário a qual fará parte dos autos do processo administrativo e será incorporado no Termo de Contrato.

#### 18. OUTRAS PRESCRIÇÕES



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



20.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços (locação) licitados.

a. Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

b. Deverão ser informados marcas e modelos dos itens ofertados:

c. Todos os itens deste Termo deverão ser produzidos pela licitante especializada e legalmente estabelecida.

d. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preço.

e. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas para a execução do serviço.

Mâncio Lima - Ac, 16 de janeiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA  
Presidente da CMML